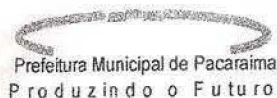


**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 107**

**Pacaraima, 12 de julho de 2006.**

**Dispõe sobre as diretrizes da Lei Orçamentária para o exercício de competência 2007 do Município de Pacaraima.**

**O Prefeito do Município de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º - O Orçamento do Município de Pacaraima para o exercício de 2007 será elaborado, observado as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica Municipal, e as diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:**

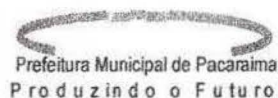
- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;**
- II - estrutura e organização dos orçamentos;**
- III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual do Município e suas alterações;**
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;**
- V - disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;**
- VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e,**
- VII - disposições finais.**

**CAPÍTULO II**

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Pacaraima estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:**

Rua Monte Roraima, s/n, Vila Nova Fone: (95)592-1269 - Pacaraima-RR - CEP 69.345 000.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - dinamizar a economia do Município;
- III - implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do município;
- IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

**Art. 3º** - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

**Art. 4º** - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de todos os mecanismos disponíveis para orientar o Executivo na melhor aplicação dos recursos Municipal, e principalmente as diretrizes estabelecidas na presente LEI.

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 5º** - A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, **até 30 de agosto de 2006**, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais, da administração direta e indireta.

§ 1º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto sua proposta orçamentária para que seja incorporada e consolidada na proposta orçamentária anual do Município.

§ 2º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas de que trata o caput do Art. 29-A da Constituição Federal até o mês de junho com as respectivas previsões para o segundo semestre do exercício de 2006.

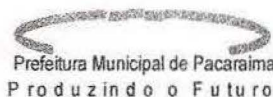
§ 3º - Para apuração dos resultados previstos no parágrafo anterior o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 15 de julho o demonstrativo das receitas efetivamente arrecadas no primeiro semestre de 2006.

§ 4º - Observado o disposto neste Artigo e Parágrafos antecedentes o Projeto de Lei Orçamentária, além do texto e anexos, impressos, constará de cópias magnéticas em CDR ou disquete.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I. - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

**Art. 7º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais da administração direta e indireta, encaminharão à Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

**Art. 8º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

**DESPESAS CORRENTES**

Despesas Correntes

Transferências Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

**Investimentos**

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

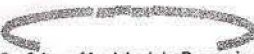
Amortização da Dívida

§ 2º - As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

**FONTE DE RECURSOS – 2007**

Rua Monte Roraima, s/n, Vila Nova Fone: (95)592-1269 - Pacaraima-RR – CEP 69.345 000.

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

  
Prefeitura Municipal de Pacaraima  
Produzindo o Futuro

| <b>FONTE</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                     |
|--------------|------------------------------------------|
| 00           | Recursos Próprios – Administração Direta |
| 01           | Participação na Receita da União         |
| 02           | Participação na Receita do Estado        |
| 03           | Participação na Receita do Município     |
| 04           | Transferências de Recursos do FUNDEF     |
| 05           | Transferências de Recursos do SUS        |
| 06           | Transferências de Convenio               |
| 07           | Operações de Crédito                     |
| 08           | Reserva de Contingência                  |
| 09           | Outras Fontes de Recursos                |

**Art. 9º** - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;

III - a observação em relação ao limite de que trata os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - a discriminação da Dívida Pública.

**Art. 10** - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas a transferência de recursos a Fundos Municipais;

**Art. 11-** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

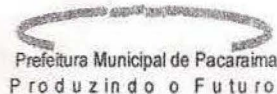
§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

**Art. 12** - Os projetos de lei orçamentária anual e de abertura de créditos adicionais, bem como, suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município serão apresentados na forma desta lei e com o detalhamento nela estabelecido.

**CAPÍTULO IV**

**Das Diretrizes Gerais para a Elaboração**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**e Execução dos Orçamentos do Município**

**SEÇÃO I**

**Diretrizes Gerais**

**Art. 13** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento na transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá criar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 14** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15** - As propostas parciais dos Órgãos e Fundos Municipais da administração direta e indireta serão apresentadas segundo os valores vigentes no mês de junho de 2006 à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até o dia 30 de julho de 2006.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais previstos no Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 16** - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 17** - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

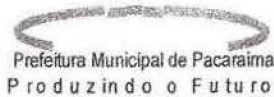
II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

**Art. 18** - Na Lei Orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
GABINETE DO PREFEITO



I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação ao Município em cooperar técnica ou financeiramente;

II - transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 19** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária só destinará recursos, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

I - seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam o Título de Utilidade Pública;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 21** - O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

**Art. 22** - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, o projeto de Lei Orçamentária poderá conter autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa fixada, para Câmara Municipal de Pacaraima, Administração Direta e Fundos Municipais, inclusive transferências do Município.

§ 1º - Não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

  
Prefeitura Municipal de Pacaraima  
Produzindo o Futuro

I - ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 3º - A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei oriunda dos órgãos do Poder Executivo Municipal, será submetida à Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças acompanhada de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, que, aprovada, será concedida na forma de Decreto.

**Art. 23** - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no artigo 22 desta Lei.

**SEÇÃO II**  
**Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 24** - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Art. 25** - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

**Art. 26** - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 27** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

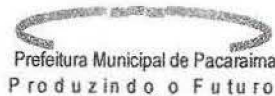
- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias.

**Art. 28** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 29** - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 77 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 30** - Do total das Receitas Correntes – Fonte 00 – Recursos Próprios da Administração, serão aplicados no mínimo 6% (seis por cento) na Função Assistência Social.

**Art. 31** - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso para a abertura de Créditos Adicionais Especial e Extra-orçamentários.

CAPÍTULO V

**Das Despesas do Município com Pessoal,  
Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes**

**Art. 32** - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, observarão os limites da despesa com pessoal e encargos sociais, a que se refere os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000, assim como o disposto nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 33** - No exercício de 2007, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - forem observados os limites previstos no artigo anterior, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34** - No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 32 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

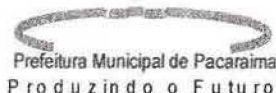
**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 35** - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI

**Disposições Sobre Alterações na Legislação  
Tributária Do Município**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 36** - O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, incompatibilidades com a realidade do município e impossibilidade de atuação do executivo na aplicação do código;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

**Art. 37** - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPC-IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 38.** A cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Território Rural, dependerão de regulamentação quanto à titulação e propriedade das áreas urbanas e rurais do município, junto ao INCRA.

**Parágrafo único.** Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2007, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 39** - O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2007.

**Art. 40** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 41** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2007.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Relativas a Dívida Pública Municipal**

**Art. 42** - Os Orçamentos da Administração Direta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de agosto de 2006.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

**Art. 43** - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

**Art. 44** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo próprio que integra esta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida).

**Parágrafo único.** Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 45** - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano.

**Art. 46** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 47** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

**Art. 48** - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema orçamentário e contábil-financeiro Integrado, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

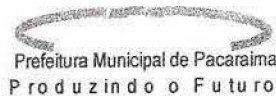
**Art. 49** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 50** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município.

**Art. 51** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único.** Na reabertura a que se refere o "caput" deste Artigo a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 52** - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD., Especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos e Fundos Municipais.

**Art. 53** - Revisão geral das remunerações dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo se dará por percentual a ser definido em lei específica.

**Art. 54** - Integram esta Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII.

**Art. 55** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2006.

**PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO**

Prefeito Municipal

**ATESTADO**

Atestamos, para os devidos fins, que a Lei nº 107/2006 ficou publicada no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR no período de 12/07/06 a

Pacaraima-RR, 12/07/06.

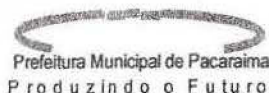
Assinatura

Prefeito Municipal de Pacaraima/RR

Registre-se e publique-se:

**TARSO APPELT**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

01-07

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**I – NA ÁREA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

Desenvolver programas na área de controle e erradicação das doenças transmissíveis e endemias:

- a) promover assistência preventiva nas áreas médicas, odontológicas, hospitalar e laboratorial de forma universalizada;
- b) ampliar a rede coletora de águas pluviais, bem como elaborar cadastro de toda a rede existente de esgoto sanitário;
- c) fomentar a participação ativa em programas especiais;
- d) adquirir unidades móveis de saúde, e dar manutenção a já existente;
- e) adquirir ambulâncias para atendimento de saúde nas áreas urbana e rural;
- f) adquirir novos equipamentos e medicamentos para a melhoria do atendimento básico de saúde;
- g) criar e implantar a coleta e o transporte de lixo hospitalar do município;
- h) qualificar os servidores de nível médio, técnico ou auxiliar que exerçam atividades na área de saúde, enfermagem, laboratorial, vigilância sanitária e outros, sem a devida qualificação;
- i) controle das morbidades e endemias;
- j) limpeza e desobstrução de igarapés e curso d'água;
- k) expansão da rede de água potável dos núcleos urbanos;
- l) adequar as comunidades, um sistema próprio de saneamento básico com ênfase na preservação do meio ambiente;
- m) promover campanha sobre a coleta de lixo e depósito do lixo urbano residencial;
- n) implantação de serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- o) fortalecer as ações de saúde orientadas para crianças, gestantes e nutrízes;
- p) apoiar o núcleo de educação e saúde, vigilância sanitária e epidemiológicas;
- q) adquirir equipamentos odontológicos, oftalmológicos para atender as escolas e postos de saúde;
- r) construção de posto de saúde, e reaparelhamento dos que já existem;
- s) aquisição de aparelho de raio x;

**II – NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

- a) atender ao crescimento da demanda escolar no exercício de 2006, através da ampliação e melhoria da rede do pré-escolar e ensino fundamental;
- b) incentivar o desenvolvimento de atividades culturais;
- c) promover ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer nas varias unidades de ensino existente em Pacaraima;

- d) treinar e capacitar os corpos docentes e técnicos;
- e) atender a população estudantil através do fornecimento de material escolar, didático e fardamento;
- f) elaborar e executar programas de caráter educativo nas áreas de trânsito, saúde pública e saneamento, civismo e segurança
- g) laborar e executar programas de caráter educativo nas áreas de trânsito, saúde pública e saneamento, civismo e segurança;
- h) adquirir transportes para atender a rede escolar do Município;
- i) dar manutenção aos transportes públicos, que atendem a Rede Escolar Municipal;
- j) recuperar e ampliar as escolas da rede de Ensino do Município;
- l) construir novas unidades escolares na sede do Município e na zona rural;
- m) manter parceria com a secretaria municipal de saúde do município para atender os alunos da rede de ensino com exames médicos, odontológicos e oftalmológicos;
- n) construir a Biblioteca Municipal;
- o) implementar o programa de alfabetização para jovens e adultos no município;
- p) conceder bolsas de estudos a pessoas carentes do Município, que cursam o nível superior na capital;
- q) redução da evasão nas escolas do Município, através de programas pedagógicos de estudo das causas;
- r) construção de centros esportivos para incentivar o esporte;
- s) conceder premiação para o incentivo de eventos culturais e esportivos;
- t) aquisição de fitas de vídeo e livros educativos;
- u) conceder bolsas a atletas;
- v) construir, instalar e dar manutenção às creches Municipais;
- x) construir o Museu Papillon no Surumu.

**III - NA ÁREA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:**

- a) implementar programas de habitação popular para a população de baixa renda em cooperação com o Governo Federal e Estadual;
- b) implantar o programa de urbanização, arborização e ajardinamento nos principais bairros da cidade de Pacaraima, objetivando a melhoria de índices de área verde por habitante no meio urbano;

c) ampliar e dar manutenção ao sistema de iluminação pública, com ênfase nas principais via de acesso aos bairros periféricos, destacando a colocação de instalação elétrica e iluminação pública;

d) promover e apoiar o eco turismo e as atividades tradicionais para divulgar o Município turisticamente;

e) criar e implantar o programa de recadastramento e titulação imobiliária, de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

f) construir pontes, bueiros e realizar revestimento de canais;

g) preservar e conservar lagos, igarapés, e rios do Município;

h) instituir áreas de proteção ambiental;

i) ordenar os assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

j) criar loteamentos populares, urbanizar e pavimentar as vias e logradouros públicos na área rural e urbana;

l) recuperar os prédios e sítios históricos;

m) ampliação e manutenção da rede de eletrificação rural;

n) melhoramento em residências de baixa renda;

o) construção de praças pública com quadras poliesportivas;

p) realizar obras de saneamento básico e infra-estrutura no Município;

q) atender as principais vias estruturais e coletoras com aplicação de pavimentação, meio fio e drenagem de águas pluviais;

r) recuperar e dar manutenção as vias públicas na área urbana;

s) construção de bueiros, calçamentos, meios fios e sarjetas na sede do Município, vilas e povoados;

t) construir redutores de velocidade e sinalizar as ruas da sede do Município;

u) reformar as Praças da Rodoviária e Jorge Campos.

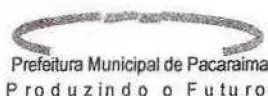
#### IV – NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) implantar e desenvolver programas de assistência social;

b) apoiar a programação de assistência aos idosos, deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais;

c) implantar novos programas de apoio à criança e ao adolescente, conforme o estatuto da criança e do adolescente;

d) celebrar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos;



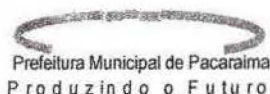
**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

04-07

- e) promover assistência social as gestantes e famílias carentes;
- f) adquirir equipamentos para implementar programas para menor risco;
- g) adaptar logradouros e prédios pertencentes ao patrimônio público municipal;
- h) Oportunizar a formação de mão de obra local, através de cursos de capacitação nas áreas afins;
- i) combater e enfrentar as causas da pobreza, com implantação de programas especiais e cumprimento dos já existentes no Município;
- j) fornecimento de passagem área, rodoviária e fluvial, para caso de necessidade de deslocamento de pessoas doentes para tratamento fora do Município;
- l) fornecimento de prótese, e medicamento básicos a população carente;
- m) instalação de oficina de ação para trabalho com menores e adolescente;
- o) fornecer as pessoas reconhecidamente carentes, auxílio funeral em caso de necessidade;
- p) apoiar os aposentados da zona rural com transporte gratuito, no período de seus vencimentos.

**V – NA ÁREA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

- a) implantar e recuperar as estradas e vicinais, visando agilizar o escoamento de produção existente no Município;
- b) incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, e a produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- c) implantar a rede de eletrificação rural de competência do Município;
- d) fortalecer as ações e programas orientados para o desenvolvimento das comunidades de produtores rurais;
- e) promover, incentivar e apoiar com recursos financeiros, a implantação e formação de açudes nas colônias do Município e comunidades indígenas;
- f) implantar e apoiar a formação de fruticultura em todas as áreas destinadas ou com votação;
- g) fomentar o desenvolvimento de agrovilas, distribuição de sementes e mudas, ferramentas agrícolas, medicamentos, rações e semoventes em todas as áreas do Município;
- h) implantação para um plano agrícola para o Município de Pacaraima;
- i) desenvolver programas de alta sustentação considerando os aspectos culturais, a fauna, a flora e a beleza natural da região;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

05-07

j) repasse de recursos em forma de convênios às associações legalmente implantadas no Município com aprovação do Poder Legislativo;

l) recuperação de veículos e equipamentos agrícolas;

m) aquisição de equipamentos e implementos e insumos agrícolas;

n) implementar projetos agrícolas nas comunidades indígenas;

o) reforma do prédio da feira Municipal;

p) Implantar pequenos aviários nas residências da área urbana.

**VI – NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO MUNICIPAL**

a) revisar e atualizar a planta de valores genéricos no Município;

b) implantar projeto para definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município;

c) implantar o planejamento municipal integrado;

d) adquirir equipamentos visando a informatização de todos os setores da administração;

e) implantar o sistema de informática de todos os setores da administração municipal;

f) ordenamento metodológico dos procedimentos administrativos e financeiros, visando melhorar os serviços de atendimento a população;

g) implantar o departamento municipal de trânsito;

h) proceder ao cadastramento de todos os contribuintes do ISSQN e IPTU;

i) reformar e re-aparelhar as instalações da sede da Prefeitura Municipal;

j) estudar, analisar e reformular o plano de carreira do funcionalismo da Prefeitura Municipal;

l) estudar, reformular, definir e reavaliar a política de desenvolvimento urbano do Município;

m) instituir, lançar e arrecadar os tributos de competência do Município;

n) aquisição de móveis para os órgãos da administração;

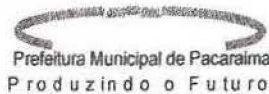
o) implantação do cadastro imobiliário, regularização fundiária e elaboração do Plano Diretor de Pacaraima, e Vilas e Povoados.

**VII – NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

a) implantar ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico no Município;

Rua Monte Roraima, s/n, Vila Nova Fone: (95)592-1269 - Pacaraima-RR – CEP 69.345 000.

07-07



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**X – DAS PROPOSTAS RELATIVAS AO SERVIDOR PÚBLICO**

- a) observância da isonomia de vencimentos, prevista no artigo 27 da Constituição do Estado;
- b) equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal;
- c) mobilizar, treinar, capacitar e valorizar o servidor público municipal;
- d) contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo, bem como para ampliação de seu quadro efetivo.

**XI – DAS DIRETRIZES PARA O PODER LEGISLATIVO**

- a) adequação e aparelhamento das instalações físicas com vista a otimização d exercício de suas prerrogativas constitucionais;
- b) melhoria do sistema de comunicação;
- c) elaboração do Plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal;
- d) contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da ação legislativa;
- e) aquisição de equipamentos visando à informatização dos serviços do Poder Legislativo;
- f) aquisição de software e implantação destes programas para uso dos serviços legislativos;
- g) informatização do Poder Legislativo;
- h) aquisição de material permanente para atender as necessidades do Poder Legislativo;
- i) reformar e reaparelhar as instalações do Poder Legislativo.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO II**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
I - RECEITAS ( Art. 4º, §2º, inciso II da LRF )

| ESPECIFICAÇÃO                                      | ARRECADADA |              | ORÇADA       | PREVISÃO     |              |              |
|----------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                    | 2004       | 2005         |              | 2007         | 2008         | 2009         |
| RECEITAS CORRENTES                                 | 0,00       | 2.894.237,00 | 4.576.100,00 | 5.017.210,00 | 5.518.931,00 | 6.070.824,10 |
| Receita Tributária                                 | 0,00       | 286.712,89   | 381.200,00   | 419.320,00   | 461.252,00   | 507.377,20   |
| Impostos                                           | 0,00       | 286.712,89   | 291.000,00   | 320.100,00   | 352.110,00   | 387.321,00   |
| Imposto sobre o Patrimonio e a Renda               | 0,00       | 207.563,01   | 132.000,00   | 145.200,00   | 159.720,00   | 175.692,00   |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial  | 0,00       | 0,00         | 33.000,00    | 36.300,00    | 39.930,00    | 43.923,00    |
| Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nat. | 0,00       | 207.563,01   | 77.000,00    | 84.700,00    | 93.170,00    | 102.487,00   |
| Imposto de Renda Retido na Fonte                   | 0,00       | 207.563,01   | 77.000,00    | 84.700,00    | 93.170,00    | 102.487,00   |
| Imp. Sobre Transm. Inter Vivos de Bens Imoveis     | 0,00       | 0,00         | 22.000,00    | 24.200,00    | 26.620,00    | 29.282,00    |
| Imposto Sobre a Produção e a Circulação            | 0,00       | 79.149,88    | 159.000,00   | 174.900,00   | 192.390,00   | 211.629,00   |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza        | 0,00       | 79.149,88    | 159.000,00   | 174.900,00   | 192.390,00   | 211.629,00   |
| Taxas                                              | 0,00       | 0,00         | 90.200,00    | 99.220,00    | 109.142,00   | 120.056,20   |
| Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia           | 0,00       | 0,00         | 35.200,00    | 38.720,00    | 42.592,00    | 46.851,20    |
| Taxa de Lincença e Localização                     | 0,00       | 0,00         | 22.000,00    | 24.200,00    | 26.620,00    | 29.282,00    |
| Taxa de Serviços Administrativos                   | 0,00       | 0,00         | 13.200,00    | 14.520,00    | 15.972,00    | 17.569,20    |
| Taxa pela Prestação de Serviços                    | 0,00       | 0,00         | 55.000,00    | 60.500,00    | 66.550,00    | 73.205,00    |
| Taxa de Coleta de Lixo                             | 0,00       | 0,00         | 16.500,00    | 18.150,00    | 19.965,00    | 21.961,50    |
| Taxa de Serviços Urbanos                           | 0,00       | 0,00         | 11.000,00    | 12.100,00    | 13.310,00    | 14.641,00    |
| Taxa de Iluminação Publica                         | 0,00       | 0,00         | 27.500,00    | 30.250,00    | 33.275,00    | 36.602,50    |
| Receita de Contribuições                           | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receita Patrimonial                                | 0,00       | 54,29        | 15.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receita Agropecuária                               | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receita Industrial                                 | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receita de Serviços                                | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Transferências Correntes                           | 0,00       | 2.607.262,84 | 4.175.500,00 | 4.593.050,00 | 5.052.355,00 | 5.557.590,50 |
| Transferências Inter Governamentais                | 0,00       | 2.607.262,84 | 4.175.500,00 | 4.593.050,00 | 5.052.355,00 | 5.557.590,50 |
| Transferências da União                            | 0,00       | 1.927.511,78 | 2.453.500,00 | 2.698.850,00 | 2.968.735,00 | 3.265.608,50 |
| Participação na Receita da União                   | 0,00       | 1.072.713,98 | 1.367.000,00 | 1.503.700,00 | 1.654.070,00 | 1.819.477,00 |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios | 0,00       | 700.527,00   | 908.000,00   | 998.800,00   | 1.098.680,00 | 1.208.548,00 |
| Transferência do IRRF                              | 0,00       | 0,00         | 17.000,00    | 18.700,00    | 20.570,00    | 22.627,00    |
| Cota-Parte do ITR                                  | 0,00       | 10,43        | 22.000,00    | 24.200,00    | 26.620,00    | 29.282,00    |
| Cota-Parte PETI                                    | 0,00       | 283.751,09   | 275.000,00   | 302.500,00   | 332.750,00   | 366.025,00   |
| Cota-Parte PAC                                     | 0,00       | 4.623,72     | 55.000,00    | 60.500,00    | 66.550,00    | 73.205,00    |
| Cota-Parte ENDEMIAS                                | 0,00       | 51.974,47    | 57.000,00    | 62.700,00    | 68.970,00    | 75.867,00    |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO II**  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS ( Art. 4º, §2º, inciso II da LRF )

| ESPECIFICAÇÃO                                   | ARRECADADA |            | ORÇADA       | PREVISÃO     |              |              |
|-------------------------------------------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                 | 2004       | 2005       | 2006         | 2007         | 2008         | 2009         |
| Cota-Parte PPD                                  | 0,00       | 256,12     | 11.000,00    | 12.100,00    | 13.310,00    | 14.641,00    |
| Cota-Parte IPI - Estado                         | 0,00       | 31.366,17  | 11.000,00    | 12.100,00    | 13.310,00    | 14.641,00    |
| Cota-Parte BIDO                                 | 0,00       | 204,98     | 11.000,00    | 12.100,00    | 13.310,00    | 14.641,00    |
| Demais Transf. Da União                         | 0,00       | 854.797,80 | 1.086.500,00 | 1.195.150,00 | 1.314.665,00 | 1.446.131,50 |
| Transf. Financ. L. C. nº 87/96                  | 0,00       | 4.792,14   | 20.000,00    | 22.000,00    | 24.200,00    | 26.620,00    |
| Cota-Parte ICMS Exportação                      | 0,00       | 1.597,38   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Transf. PAB                                     | 0,00       | 459.382,30 | 357.500,00   | 393.250,00   | 432.575,00   | 475.832,50   |
| Cota-Parte FEP                                  | 0,00       | 11.350,23  | 11.000,00    | 12.100,00    | 13.310,00    | 14.641,00    |
| Convênio PMP/PNAE-Merenda Escolar               | 0,00       | 8,17       | 37.400,00    | 41.140,00    | 45.254,00    | 49.779,40    |
| Programa Sentinela                              | 0,00       | 0,14       | 105.600,00   | 116.160,00   | 127.776,00   | 140.553,60   |
| CEX-Aux. Financ. P/ Fomento Exportações         | 0,00       | 14.063,91  | 16.500,00    | 18.150,00    | 19.965,00    | 21.961,50    |
| Programa de Agentes Comunitários-PACS           | 0,00       | 49,06      | 66.500,00    | 73.150,00    | 80.465,00    | 88.511,50    |
| Programa de Saúde Familiar                      | 0,00       | 0,00       | 194.000,00   | 213.400,00   | 234.740,00   | 258.214,00   |
| Incentivo as Ações Básicas - Vig. Sanitária     | 0,00       | 0,00       | 9.000,00     | 9.900,00     | 10.890,00    | 11.979,00    |
| Programa de Educação P/ Jovens e Adultos - PEJA | 0,00       | 0,10       | 38.000,00    | 41.800,00    | 45.980,00    | 50.578,00    |
| Demais Transferências da União                  | 0,00       | 363.554,37 | 231.000,00   | 254.100,00   | 279.510,00   | 307.461,00   |
| Transferências dos estados                      | 0,00       | 679.751,06 | 1.213.500,00 | 1.334.850,00 | 1.468.335,00 | 1.615.168,50 |
| Participação na Receitas dos Estados            | 0,00       | 679.751,06 | 949.500,00   | 1.044.450,00 | 1.148.895,00 | 1.263.784,50 |
| Cota-Parte ICMS                                 | 0,00       | 605.807,27 | 757.000,00   | 832.700,00   | 915.970,00   | 1.007.567,00 |
| Participação no IPI                             | 0,00       | 14.548,28  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Cota-Parte do IPVA                              | 0,00       | 0,00       | 27.500,00    | 30.250,00    | 33.275,00    | 36.602,50    |
| CIDE-Contribuição Intervenção dos Municípios    | 0,00       | 59.395,51  | 165.000,00   | 181.500,00   | 199.650,00   | 219.615,00   |
| Outras Transferências dos Estados               | 0,00       | 0,00       | 264.000,00   | 290.400,00   | 319.440,00   | 351.384,00   |
| Transferências de Convênios                     | 0,00       | 0,00       | 264.000,00   | 290.400,00   | 319.440,00   | 351.384,00   |
| Transferências Multigovernamentais              | 0,00       | 0,00       | 508.500,00   | 559.350,00   | 615.285,00   | 676.813,50   |
| Transferências de Recursos do FUNDEF            | 0,00       | 0,00       | 440.000,00   | 484.000,00   | 532.400,00   | 585.640,00   |
| Transf. De Rec. De Complementação ao FUNDEF     | 0,00       | 0,00       | 68.500,00    | 75.350,00    | 82.885,00    | 91.173,50    |
| Outras Receitas Correntes                       | 0,00       | 206,98     | 4.400,00     | 4.840,00     | 5.324,00     | 5.856,40     |
| Receitas Diversas                               | 0,00       | 206,98     | 4.400,00     | 4.840,00     | 5.324,00     | 5.856,40     |
| RECEITAS DE CAPITAL                             | 0,00       | 0,00       | 1.100.000,00 | 1.210.000,00 | 1.331.000,00 | 1.464.100,00 |
| Operações de Crédito                            | 0,00       | 0,00       | 385.000,00   | 423.500,00   | 465.850,00   | 512.435,00   |

03.03

ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA

Prefeitura Municipal de Pacaraíma  
Produzindo o Futuro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO II**  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS ( Art. 4º, §2º, inciso II da LRF )

| ESPECIFICAÇÃO                      | ARRECADADA |              | ORÇADA       | PREVISÃO     |              |              |      |
|------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------|
|                                    | 2004       | 2005         |              | 2006         | 2007         | 2008         | 2009 |
| Operações de Crédito PMAFM         | 0,00       | 0,00         | 385.000,00   | 423.500,00   | 465.850,00   | 512.435,00   |      |
| Transferências da União            | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| Alineação de Bens                  | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| Transferências de Capital          | 0,00       | 0,00         | 715.000,00   | 786.500,00   | 865.150,00   | 951.665,00   |      |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00       | 0,00         | 715.000,00   | 786.500,00   | 865.150,00   | 951.665,00   |      |
| Participação na Receita da União   | 0,00       | 0,00         | 165.000,00   | 181.500,00   | 199.650,00   | 219.615,00   |      |
| Outras Transferências da União     | 0,00       | 0,00         | 242.000,00   | 266.200,00   | 292.820,00   | 322.102,00   |      |
| Transferências de Convênios-União  | 0,00       | 0,00         | 242.000      | 266.200,00   | 292.820,00   | 322.102,00   |      |
| Transferência dos Estados          | 0,00       | 0,00         | 308.000,00   | 338.800,00   | 372.680,00   | 409.948,00   |      |
| Transferências dos Estados         | 0,00       | 0,00         | 308.000,00   | 338.800,00   | 372.680,00   | 409.948,00   |      |
| Transferências dos Estados         | 0,00       | 0,00         | 308.000,00   | 338.800,00   | 372.680,00   | 409.948,00   |      |
| Transferências dos Estados         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| Transferências dos Estados         | 0,00       | 2.894.237,00 | 5.676.100,00 | 6.227.210,00 | 6.849.931,00 | 7.534.924,10 |      |

CMP  
Processo Nº 032  
Fls. 407

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO III**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
 II - DESPESAS ( Art. 4º, §2º, inciso II da LRF )

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | ARRECADADA  |                     | ORÇADA              |                     | PREVISÃO            |                     |
|------------------------------------------------------|-------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                                      | 2004        | 2005                | 2006                | 2007                | 2008                | 2009                |
| DESPESAS CORRENTES (I)                               | 0,00        | 3.599.133,59        | 4.207.600,00        | 4.628.360,00        | 5.091.196,00        | 5.600.315,60        |
| Pessoal e Encargos Sociais                           | 0,00        | 965.433,17          | 1.810.000,00        | 1.991.000,00        | 2.190.100,00        | 2.409.110,00        |
| Juros e Encargos da Dívida                           | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Despesas Correntes                            | 0,00        | 2.633.700,42        | 2.397.600,00        | 2.637.360,00        | 2.901.096,00        | 3.191.205,60        |
| DESPESAS DE CAPITAL (II)                             | 0,00        | 129.225,30          | 824.000,00          | 906.400,00          | 997.040,00          | 1.096.744,00        |
| Investimentos                                        | 0,00        | 129.225,30          | 824.000,00          | 906.400,00          | 997.040,00          | 1.096.744,00        |
| Inversões Financeiras                                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Transferência de Capital                             | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Amortização da Dívida                                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                              | 0,00        | 0,00                | 390.000,00          | 429.000,00          | 471.900,00          | 519.090,00          |
| <b>Total</b>                                         | <b>0,00</b> | <b>3.728.358,89</b> | <b>5.421.600,00</b> | <b>5.963.760,00</b> | <b>6.560.136,00</b> | <b>7.216.149,60</b> |

C M P  
 Processo Nº 0001  
 FOLHA 140

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO IV**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO ( Art. 4º, §2º, inciso II da LRF )**

| ESPECIFICAÇÃO                                                               | 2004 | 2005         | 2006         | 2007         | 2008         | 2009         |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                      | 0,00 | 2.894.237,00 | 4.576.100,00 | 5.017.210,00 | 5.518.931,00 | 6.070.824,10 |
| Receitas Tributárias                                                        | 0,00 | 286.712,89   | 381.200,00   | 419.320,00   | 461.252,00   | 507.377,20   |
| Receita de Contribuição                                                     | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receita Patrimonial                                                         | 0,00 | 54,29        | 15.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Aplicações Financeiras (II)                                                 | 0,00 | 54,29        | 15.000,00    | 15.000,00    | 15.000,00    | 15.000,00    |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                | 0,00 | 0,00         | 0,00         | -15.000,00   | -15.000,00   | -15.000,00   |
| Receita Agropecuária                                                        | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receita Industrial                                                          | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receita de Serviços                                                         | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Transferências Correntes                                                    | 0,00 | 2.607.262,84 | 4.175.500,00 | 4.593.050,00 | 5.052.355,00 | 5.557.590,50 |
| Outras Receitas Correntes                                                   | 0,00 | 206,98       | 4.400,00     | 4.840,00     | 5.324,00     | 5.856,40     |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)                                 | 0,00 | 2.894.182,71 | 4.561.100,00 | 5.002.210,00 | 5.503.931,00 | 6.055.824,10 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV)                                                    | 0,00 | 0,00         | 1.100.000,00 | 1.210.000,00 | 1.331.000,00 | 1.464.100,00 |
| Operações de Crédito (V)                                                    | 0,00 | 0,00         | 385.000,00   | 423.500,00   | 465.850,00   | 512.435,00   |
| Alienação de Bens (VI)                                                      | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Amortizações de Empréstimos (VII)                                           | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Transferências de Capital                                                   | 0,00 | 0,00         | 715.000,00   | 786.500,00   | 865.150,00   | 951.665,00   |
| Outras Receitas de Capital                                                  | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)                    | 0,00 | 0,00         | 715.000,00   | 786.500,00   | 865.150,00   | 951.665,00   |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 0,00 | 2.894.182,71 | 5.276.100,00 | 5.788.710,00 | 6.369.081,00 | 7.007.489,10 |
| RECEITA TOTAL                                                               | 0,00 | 2.894.237,00 | 5.676.100,00 | 6.227.210,00 | 6.849.931,00 | 7.534.924,10 |
| DESPESAS CORRENTES (X)                                                      | 0,00 | 3.599.133,59 | 4.207.600,00 | 4.628.360,00 | 5.091.196,00 | 5.600.315,60 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                  | 0,00 | 965.433,17   | 1.810.000,00 | 1.991.000,00 | 2.190.100,00 | 2.409.110,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                                             | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Outras Despesas Correntes                                                   | 0,00 | 2.633.700,42 | 2.397.600,00 | 2.637.360,00 | 2.901.096,00 | 3.191.205,60 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)                                 | 0,00 | 3.599.133,59 | 4.207.600,00 | 4.628.360,00 | 5.091.196,00 | 5.600.315,60 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)                                                  | 0,00 | 129.225,30   | 824.000,00   | 906.400,00   | 997.040,00   | 1.096.744,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO IV  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO ( Art. 4º, §2º, inciso II da LRF )

| ESPECIFICAÇÃO                                                                    | 2004 | 2005         | 2006         | 2007         | 2008         | (R\$)<br>2009 |
|----------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Investimentos                                                                    | 0,00 | 129.225,30   | 824.000,00   | 906.400,00   | 997.040,00   | 1.096.744,00  |
| Inversões Financeiras                                                            | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Transferências de Capital                                                        | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Amortização da Dívida (XIV)                                                      | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)                                  | 0,00 | 129.225,30   | 824.000,00   | 906.400,00   | 997.040,00   | 1.096.744,00  |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)                                                     | 0,00 | 0,00         | 390.000,00   | 429.000,00   | 471.900,00   | 519.090,00    |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) =( XII + XV + XVI) | 0,00 | 3.728.358,89 | 5.421.600,00 | 5.963.760,00 | 6.560.136,00 | 7.216.149,60  |
| DESPESA TOTAL                                                                    | 0,00 | 3.728.358,89 | 5.421.600,00 | 5.963.760,00 | 6.560.136,00 | 7.216.149,60  |
| Resultado Primário (IX - XVII)                                                   | 0,00 | -834.176,18  | -145.500,00  | -175.050,00  | -191.055,00  | -208.660,50   |

15/04/2009  
ALB  
C.M.P.

ESTADO DE RORAIMA

MUNICÍPIO DE PACARAÍMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA

01.01

Poderes Municipais de Pacaraima  
Produzindo o Futuro

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO V

## ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais ( Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO               | 2007                       |                    |                             | 2008                       |                    |                             | 2009                       |                    |                             |
|-----------------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------------|
|                             | Valor<br>Corrente<br>( a ) | Valor<br>Constante | % PIB<br>( a/PIB )<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>( b ) | Valor<br>Constante | % PIB<br>( a/PIB )<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>( c ) | Valor<br>Constante | % PIB<br>( a/PIB )<br>x 100 |
| Receita Total               | 6.227.210,00               | 5.956.772,53       | 0,292                       | 6.849.931,00               | 6.278.096,83       | 0,306                       | 7.534.924,10               | 6.620.560,48       | 0,320                       |
| Receita Não-Financeira (I)  | 5.788.710,00               | 5.537.315,86       | 0,271                       | 6.369.081,00               | 5.837.388,32       | 0,284                       | 7.007.489,10               | 6.157.129,76       | 0,298                       |
| Despesa Total               | 5.963.760,00               | 5.704.763,73       | 0,279                       | 6.560.136,00               | 6.012.494,00       | 0,293                       | 7.216.149,60               | 6.340.469,29       | 0,307                       |
| Despesa Não-Financeira (II) | 5.963.760,00               | 5.704.763,73       | 0,279                       | 6.560.136,00               | 6.012.494,00       | 0,293                       | 7.216.149,60               | 6.340.469,29       | 0,307                       |
| Resultado N Primário        | -175.050,00                | -167.447,87        | -0,008                      | -191.055,00                | -175.105,67        | -0,009                      | -208.660,50                | -183.339,53        | -0,009                      |
| Resultado N Nominal         | 0,00                       | 0,00               | 0,000                       | 0,00                       | 0,00               | 0,000                       | 0,00                       | 0,00               | 0,000                       |
| Dívida Pública Consolidada  | 0,00                       | 0,00               | 0,000                       | 0,00                       | 0,00               | 0,000                       | 0,00                       | 0,00               | 0,000                       |
| Dívida Consolidada Líquida  | 0,00                       | 0,00               | 0,000                       | 0,00                       | 0,00               | 0,000                       | 0,00                       | 0,00               | 0,000                       |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro econômico:

| VARIAVEIS                                                                     | 2007             | 2008             | 2009             |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| PIB real (crescimento % anual)                                                | 3,64             | 3,79             | 3,74             |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 4,99             | 3,71             | 3,25             |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)                                              | 2,48             | 2,58             | 2,70             |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de Inflação   | 4,54             | 4,37             | 4,31             |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                      | 2.135.000.000,00 | 2.242.000.000,00 | 2.354.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2007                    | 2008                    | 2009                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0454 | Valor Corrente / 1,0911 | Valor Corrente / 1,1381 |

CMP  
Processo Nº 039  
Fis. 443

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                | VALORES A PREÇOS CORRENTES |              |     |              |      |              |      |              |      |              |      |  |
|------------------------------|----------------------------|--------------|-----|--------------|------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|--|
|                              | 2004                       | 2005         | %   | 2006         | %    | 2007         | %    | 2008         | %    | 2009         | %    |  |
| Receita Total                | 0,00                       | 2.894.237,00 | 0,0 | 5.676.100,00 | 96,1 | 6.227.210,00 | 9,7  | 6.849.931,00 | 10,0 | 7.534.924,10 | 10,0 |  |
| Receita Não-Financieira (I)  | 0,00                       | 2.894.182,71 | 0,0 | 5.276.100,00 | 82,3 | 5.788.710,00 | 9,7  | 6.369.081,00 | 10,0 | 7.007.489,10 | 10,0 |  |
| Despesa Total                | 0,00                       | 3.728.358,89 | 0,0 | 5.421.600,00 | 45,4 | 5.963.760,00 | 10,0 | 6.560.136,00 | 10,0 | 7.216.149,60 | 10,0 |  |
| Despesa Não-Financieira (II) | 0,00                       | 3.728.358,89 | 0,0 | 5.421.600,00 | 45,4 | 5.963.760,00 | 10,0 | 6.560.136,00 | 10,0 | 7.216.149,60 | 10,0 |  |
| Resultado Primário (I-II)    | 0,00                       | -834.176,18  | 0,0 | -145.500,00  | 0,0  | -175050,00   | 20,3 | -191.055,00  | 0,0  | -208.660,50  | 0,0  |  |
| Resultado Nominal            | 0,00                       | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0  |  |
| Dívida Pública Consolidada   | 0,00                       | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0  |  |
| Dívida Consolidada Líquida   | 0,00                       | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0  |  |

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |              |     |              |      |              |     |              |     |              |     |  |
|-----------------------------|----------------------------|--------------|-----|--------------|------|--------------|-----|--------------|-----|--------------|-----|--|
|                             | 2004                       | 2005         | %   | 2006         | %    | 2007         | %   | 2008         | %   | 2009         | %   |  |
| Receita Total               | 0,00                       | 3.025.924,78 | 0,0 | 5.676.100,00 | 87,6 | 5.956.772,53 | 4,9 | 6.278.096,83 | 5,4 | 6.620.560,48 | 5,5 |  |
| Receita Não-Financeira (I)  | 0,00                       | 3.025.868,02 | 0,0 | 5.276.100,00 | 74,4 | 5.537.315,86 | 5,0 | 5.837.388,32 | 5,4 | 6.157.129,76 | 5,5 |  |
| Despesa Total               | 0,00                       | 3.897.999,22 | 0,0 | 5.421.600,00 | 39,1 | 5.704.763,73 | 5,2 | 6.012.494,00 | 5,4 | 6.340.469,29 | 5,5 |  |
| Despesa Não-Financeira (II) | 0,00                       | 3.897.999,22 | 0,0 | 5.421.600,00 | 39,1 | 5.704.763,73 | 5,2 | 6.012.494,00 | 5,4 | 6.340.469,29 | 5,5 |  |
| Resultado Primário (I - II) | 0,00                       | -872.131,20  | 0,0 | -145.500,00  | 0,0  | -167447,87   | 0,0 | -175.105,67  | 0,0 | -183.339,53  | 0,0 |  |
| Resultado Nominal           | 0,00                       | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0 |  |
| Dívida Pública Consolidada  | 0,00                       | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0 |  |
| Dívida Consolidada Líquida  | 0,00                       | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0  | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0 | 0,00         | 0,0 |  |

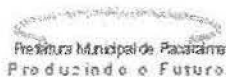
Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO     |                         |                         |                         |                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2004                    | 2005                    | 2006                    | 2007*                   | 2008*                   | 2009*                   |
| 7,46                    | 5,68                    | 4,55                    | 4,54                    | 4,37                    | 4,31                    |
| VALORES DE REFERÊNCIA   |                         |                         |                         |                         |                         |
| Valor Corrente x 1,1049 | Valor Corrente x 1,0455 | Valor Corrente x 1,0000 | Valor Corrente x 1,0454 | Valor Corrente x 1,0911 | Valor Corrente x 1,1381 |

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PROJETO Nº 0380  
14/11/2009



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO VII**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
Art. 4º, §3º, da LRF

| INDENTIFICAÇÃO DE RISCOS |                                    | (R\$)            |
|--------------------------|------------------------------------|------------------|
|                          |                                    | 2007             |
| <b>1</b>                 | <b>Passivos Contingentes</b>       | <b>20.000,00</b> |
| 1.1                      | Ações Trabalhistas                 | 20.000,00        |
| <b>2</b>                 | <b>Riscos Fiscais</b>              | <b>0,00</b>      |
| 2.1                      |                                    | 0,00             |
| 2.2                      |                                    | 0,00             |
| <b>3</b>                 | <b>Eventos Fiscais Imprevistos</b> | <b>0,00</b>      |
|                          | <b>Soma</b>                        | <b>20.000,00</b> |

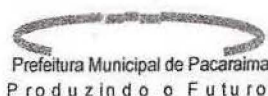
Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

06-07



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) promover a geração de emprego e renda, visando absorver a mão de obra local;
- c) incentivar e realizar eventos culturais no período da semana santa na sede do Município;
- d) incentivar os arraiais escolares e comunitários;
- e) incentiva congressos evangélicos;
- f) incentiva os festejos do padroeiro da sede do Município.

**VIII – NA ÁREA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO TURISTÍCO**

- a) a agricultura, a pecuária e as demais atividades primárias de produção e o turismo são as atividades econômicas prioritárias do Município para efeito de recepção de investimentos e incentivos fiscais e financeiros;
- b) incentivar a fruticultura, horticultura, piscicultura, apicultura e artesanato;
- c) promover programas de assentamento dirigido em articulação com os Governos Federal e Estadual, através do INCRA e ITERAIMA, respectivamente;
- d) promover ações com vistas à regularização fundiária da sede do Município;
- e) promover o desenvolvimento sócio econômico das comunidades, em estreita articulação com as mesmas, visando a elevação da produção, da renda e melhorias das condições de vidas das mesmas;
- f) assegurar o fornecimento de insumo e meios de produções agrícolas como ferramenta aos produtores rurais que exploram a agricultura familiar;
- g) implementar ações de incentivo a piscicultura e mecanização agrícola;
- h) condução do processo de transferências de terras da União para o Município junto ao INCRA, compreendendo o perímetro do Município e sua zona de extensão urbana.

**IX – NA ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO.**

- a) atenção as principais vias estruturais e coletoras, com aplicação de pavimentação, meio fio e drenagem;
- b) recuperação das vias públicas nas áreas urbanas;
- c) calçamento das ruas e construção de canteiros, calçadas e meio fio para a proteção dos pedestres;
- d) abertura de estradas e vicinais.